

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei 036, de 28.10.2022, de autoria do poder Executivo que “estima receita e fixa as despesas do município para o exercício 2023 e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

Consulta-nos a Comissão de justiça, redação e finanças, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 036 de 28/10/2022 que “estima receita e fixa as despesas do município para o exercício 2023 e dá outras providência”.

Em apertada síntese é o relato.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

A iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, inciso II da Lei maior.

Portanto, sob o aspecto jurídico, **nada obsta a regular tramitação do projeto nos termos regimentais.**

Este é o parecer, s. m. j.

Por fim, esclareço aos componentes desta Egrégia Casa de Leis que a manifestação acima reflete a simples opinião do parecerista em relação a questão posta, não estando os nobres Edis ou qualquer autoridade vinculada ao seu cumprimento, podendo efetivar outras providencias que entender pertinente.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022

Róbie Bitencourt Ianhes

Assessor Jurídico Legislativo